



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO

SEI nº 0022389-10.2017.8.16.6000

1. Cuida-se de expediente referente à orientação dos agentes delegados paranaenses, titulares e interinos, para que procedam à atualização do "Sistema Justiça Aberta", mantido pelo c. Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Provimento nº 24/2012-CNJ.

2. De início, cabe registrar que, desde a minha assunção ao cargo de Corregedor da Justiça, em 01.02.2017, tem sido constante a instauração de pedidos de providências pelo c. Conselho Nacional de Justiça (Corregedoria Nacional), quanto ao não preenchimento dos dados relativos ao "Sistema Justiça Aberta", gerando inúmeras diligências, através dos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial, onde se localizam as serventias notariais e/ou de registro, para o normal cumprimento das obrigações.

Com efeito, a Corregedoria da Justiça tem, entre suas atribuições, os deveres de fiscalização geral e permanente das atividades das delegações notariais e de registro, e de orientação, antes da instauração de procedimentos administrativos disciplinares.

3. Assim, para evitar a realização de providências desnecessárias, **recomenda-se** aos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial que instruem os agentes delegados faltosos para que, em prazo razoável (10 dias), regularizem as pendências.

4. Esgotado o prazo, sem a regularização, os Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial deverão:

(a) em relação aos escreventes designados, interinamente, noticiar o fato ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca, para que revogue a respectiva portaria, pela quebra da confiança;

(b) em relação aos agentes delegados designados interinamente, noticiar o fato ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca, para que revogue a respectiva portaria, pela quebra da confiança; e

(c) em relação aos agentes delegados titulares, instaurar procedimento administrativo disciplinar, mesmo que regularizada a pendência, após o prazo.

5. Dessa forma, com o intuito de orientação das atividades fiscalizadoras exercidas pelos Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial,

expeçam-se ofícios-circulares aos agentes delegados e aos Juizes Corregedores do Foro Extrajudicial, instruídos com cópia desta decisão.

6. Dê-se ciência aos Juizes Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça, aos Assessores Correicionais e aos Assessores da Corregedoria da Justiça.

Curitiba, 31 de março de 2017.

Des. MÁRIO HELTON JORGE

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 31/03/2017, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **1818668** e o código CRC **DBE97221**.